

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025.

1.1. **MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GO)**, CNPJ n. 37.275.849/0001-88, e demais órgãos e repartições participantes devidamente identificados neste Edital, tornam público que realizarão licitação na modalidade pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, para formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios – carne bovina, carne suína e frango, na forma da Lei 14.133/2021, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais instruções condições contidas neste Edital e seus anexos, a ser conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Nº 193/2025. A licitação será realizada em sessão pública no **dia 25 de Agosto de 2.025 às 8h00 horas**, na sala multiulso da prefeitura localizada na Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.9-000, local e data em que serão recebidos a documentação e as propostas.

2. PRODUTO DA LICITAÇÃO – SRP

2.1. Este certame tem por produto a formação de Sistema de Registro de Preços, mediante lavratura de Ata de Registro de Preço (ANEXO II), objetivando a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de carne e derivados de carne, para atender demanda da Secretaria Educação e FMAS deste Município, no período de até 12 (doze) meses.

2.2. A descrição dos bens, quantitativos estimados, condições de entrega, forma de pagamento serão aquelas estabelecidas pelo Termo de Referência constante do ANEXO .

2.2.1. Os itens desta licitação cujo valor total não ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinadas exclusivamente a ME, EPP e EI, com prioridade de contratação as ME, EPP e EI presentes no Município de Castelândia-Go, nos termos da Lei Complementar 147/2014.

2.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO SRP

2.3.1. A Ata de Registro de Preço que formalizará o SRP resultante deste certame terá validade de até 12 (doze) meses.

2.4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.4.1. Integram o presente certame os seguintes órgãos da administração pública municipal: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O concorrente interessado em participar do presente certame deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos pelo artigo 62 da Lei 14.133/2021.

3.2. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas, regularmente ativas, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com produto do SRP deste Pregão.

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Poderão estar presentes mais de um representante de cada empresa, desde que representando somente uma única empresa licitante. Contudo, apenas 01 (um) representante legal se manifestará a cada sessão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado. Demais interessados poderão assistir às sessões desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidado, pelo Pregoeiro, a se retirar da sessão aquele que assim não proceder.

3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de um licitante.

3.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a. Empresas em estado de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o produto a ser licitado;
- b. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 14.133/2021, ou impedidas de licitar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- d. Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Castelândia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designado para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme item 5.3, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

4.3. O credenciamento será efetuado por meio de:

a. **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

b. **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c. **Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, ou **Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

4.4. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

4.5. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº. 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital;

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 5.5 sua condição de ME ou EPP, conforme **ANEXO III**.



4.7. **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, comprovando a condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do **artigo 3º da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 36 de 03/03/2017**.

4.7.1. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

4.8. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.9. O credenciamento na forma disciplinada neste item e as declarações a que se referem os itens anteriores deverão ser entregues fora dos envelopes, antes da sessão.

4.10. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos destes itens terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

4.11. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local previstos neste edital, o Pregoeiro e equipe de apoio receberão os **envelopes n.º 1 Proposta de Preços e n.º 2 Documentos de Habilitação**, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA (GO)

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2025

ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 25/08/2028.

HORA DA ABERTURA: 8h00 HORAS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO C/ CEP:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA (GO)

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2025

ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 25/08/2028.

HORA DA ABERTURA: 8h00 HORAS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO C/ CEP:

5.2. Os documentos relativos ao credenciamento, à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório

competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. **A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.**

5.4. Recebidos os envelopes n.º 1 Proposta de Preços e n.º 2 Documentos de Habilitação, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N. 01

6.1. **A Proposta de Preços** (Envelope n.º 1) deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

6.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. A proposta deverá ser elaborada com base no produto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, a marca e demais elementos pertinentes, o VALOR UNITÁRIO E TOTAL expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do produto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver. **Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais;**

6.1.3. CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura contendo as informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste Edital;

6.1.4. **DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma. Caso o prazo de que trata o item 7.1.4, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.1.5. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis conforme previstas neste Edital;

6.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no Termo de Referência;

6.3. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o produto;

6.4. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.5. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.6. Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o (s) produto (s) ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o produto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

- 6.7. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 6.8. Após finalização da etapa de lances, caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa, o licitante ficará automaticamente desclassificado por não honrar sua proposta. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, caso exista.
- 6.9. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.10. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.
- 6.11. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 6.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 02

- 7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:
- 7.2. Documentos relativos a **Habilitação Jurídica**:
- 7.2.1. Registro comercial, para empresa individual;
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 7.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3. Documentos relativos a **Regularidade Fiscal**:
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 7.3.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 7.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011;

7.3.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

7.3.7.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

7.3.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos relativos a **Qualificação Econômica-Financeira:**

7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o produto a ser licitado.

7.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

7.4.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

7.4.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

7.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

7.4.2.4.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem **resultado menor que 01 (um)**, em qualquer dos índices citados no subitem 8.4.2. os mesmo deverão comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo, **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.**

7.4.2.4.2. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

7.4.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 8.4.1.

7.4.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 8.4.2.

7.4.5. Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

7.5. Documentos relativos a **Qualificação Técnica:**

7.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o produto da presente licitação;

7.5.2. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

7.5.3. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

7.6. **Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.**

7.6.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.6 e 8.4.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

7.6.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do produto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.6 e 8.4.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

7.7. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.8. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do **item 12** deste Edital.

7.9. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Pregoeiro e equipe de apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

7.10. Não serão aceitos pelo pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.11. **O não atendimento dos requisitos da Proposta de Preços e da Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa**, salvo se eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério do Pregoeiro, serem passíveis de correção durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante



apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

8.1. O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

8.2. **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão não participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

8.3. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Administração, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

8.4. **Órgão participante:** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

8.5. **Órgão não participante:** é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.

8.6. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o município de Castelândia (GO) e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 2.1, terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial da AGM, conforme o Art. 15, incisos I a V, e seus parágrafos 1º e 2º.

8.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços produto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

8.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Secretaria Municipal de Administração, optar pela aquisição/prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

8.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

8.10. Caso seja constatado que o preço registrado na ata **seja superior** a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

8.11. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fornecimento dos produtos nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela:

9.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

9.2.2. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o que dispõe o art. 6º, inciso XXI, da Lei 14.133/2021, se o mesmo se mantiver, será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no Art. 59, § 1º e Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

9.5. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

9.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, considerando-se o valor estimado para a contratação.

9.7. Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.

9.8. Após a fase de negociação, o Pregoeiro ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.9. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

9.10. Caso a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1. O pregoeiro verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

9.10.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.10.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontram na situação descrita no item 8.10.2, manter-se-á a ordem de sorteio realizada no item 8.3, para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

9.10.2.2. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

9.10.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada poderá, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o produto licitado, após fase de negociação.

9.10.2.3. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

9.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades, no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério do Pregoeiro, ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

9.14. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o produto.



- 9.15. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;
- 9.16. Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;
- 9.17. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do produto do contrato.
- 9.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.19. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do produto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros: (i) Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade; (ii) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).
- 9.21. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 9.22. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos da Prefeitura Municipal de Castelândia (GO).

10. DO FORNECIMENTO E DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Castelândia e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, será designado representantes da Prefeitura de Castelândia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.3. Todo produto entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 10.4. Quando do início da entrega dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o representante nomeado pela CONTRATANTE poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao produto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 10.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência e disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 10.6. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 10.7. Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 10.8. Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

10.9. Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.
- b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção;
- c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

10.10. Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a CONTRATANTE os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

10.11. No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a CONTRATANTE poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no item 14.5.1.

10.12. Os materiais fornecidos deverão conter prazo de garantia/validade, devendo a empresa vencedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

10.13. No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.

10.14. Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.15. Em conformidade com os artigos 136 a 142 da Lei n.º 14.133/2021, mediante recibo, o produto deste Edital será recebido:

- (i) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- (ii) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

10.16. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.17. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.1. A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Em conformidade com a Lei 14.133/2021 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Ensejar retardamento da execução de seu produto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11.6. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

12.2. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco ou Banco do Brasil.

12.3. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no Banco Bradesco ou no Banco do Brasil, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

12.4. Além do disposto no item 13.1 a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6.

12.5. Em caso de irregularidade fiscal, a **Secretaria Municipal de Administração** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no **prazo de 05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria Municipal de Administração, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.



- 12.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 13.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.7. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 12.8. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.
- 12.9. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 12.10. A Secretaria Municipal de Administração poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 12.10.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os produtos contratados;
- 12.10.2. Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 12.10.3. Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- 12.11. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 12.12. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 12.13. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 13.10 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13. DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Será incluído, na respectiva ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 13.1.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Castelândia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 13.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.2. O registro a que se refere o item 14.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no ITEM 14.5.1.
- 13.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 13.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 13.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.3.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.5. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no item 14.1, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II), dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 13.5.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.9. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O registro de preços terá validade de até 07 (Sete) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial da AGM.

13.11. A Adjudicatária que se recusar a executar o produto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 12 deste Edital.

13.12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.13. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

13.14. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.15. Caberá ao fornecedor dos produtos beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

13.16. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere item 14.14 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgão participante.

13.17. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.18. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

14. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

14.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador) poderá:

H

- 14.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e
- 14.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- 15.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 15.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 15.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores;
- 15.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 15.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 15.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada **pela (s) detentora (s)**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 155 e 156 da lei Federal nº 14.133/2021 com as respectivas alterações posteriores.
- 15.3. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 15.4. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 15.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AGM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 15.4.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata, cuja minuta constitui o ANEXO II do presente ato convocatório.
- 16.2. A vigência da Ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 16.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.5.2. **A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

16.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.7. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

17. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. **Os pagamentos serão feitos em até 30 dias, após emissão nota fiscal e entrega dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, vencedora do certame.**

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA EDUCAÇÃO	
Manutenção Creche/Escolar.	12.365.1205.2082 (101) 339030 2025.0093 – Material de Consumo. 12.365.1205.2082 (115) 339030 2025.0094 – Material de Consumo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .	
Manutenção dos Conselhos Municipais.	08.122.0804.2123 (100) 339030 2025.0312 – Produto de Consumo.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 21.17 deste edital.

19.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

19.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela CPL, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Castelândia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

19.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

19.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

20. RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor **qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para**

4

apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na sede da CPL, no endereço descrito no item 21.17.

20.1.1. NÃO SERÃO ADMITIDAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS, sem nome ou razão social, CNPJ, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.

20.1.2. O licitante deverá certificar-se do recebimento pela CPL, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Castelândia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

20.2. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias úteis que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

20.2.1. As razões recursais serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Castelândia, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões.

20.2.2. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Castelândia, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

20.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do produto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

20.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados a Pregoeira, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

20.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CPL.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do produto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

21.2.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

21.2.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

21.2.3. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021;

21.2.4. Inabilitar/desclassificar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o produto deste Pregão Presencial. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.

21.3. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.



21.4. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

21.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.8. A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

21.9. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.10. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

21.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.15. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

21.16. À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o produto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a Secretaria Municipal de Administração pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

21.17. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Pregoeira, por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Castelândia

Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-Go, CEP 74.925-000.

Fone: (64) 3649-1140

Horário: 8 h às 11h e das 13 h as 15 h.

E-mail: cesar@castelandia.net

21.18. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a CPL dados para remessa de informações.

21.19. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

21.20. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Ata de Registro de Preços;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos e da Inexistência de Fatos Impeditivos;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V – Modelo Declaração de Credenciamento;
Anexo VI – Declaração de Sujeição aos Termos do Edital;
Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo IX – Modelo Termo de Responsabilidade;
Anexo X – Minuta de Contrato;

22. FORO

22.21. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Maurilândia, por mais privilegiado que outro seja.

CASTELÂNDIA-GO., 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.


MARIA SOLANGE DE MOURA LEITE JUVENCIO.
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos.
Decreto Municipal n. 007/2025.


MURIELLY MARTINS DE OLIVEIRA SILVA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.
DECRETO N. 006/2025.

ANEXO I.

**MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2025
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2025 – SRP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-Go, CEP n. 75.925-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal **Sra. Maria Solange de Moura Leite**, nomeada pelo Decreto Municipal n. 007/2025, portador do CPF n. 395.189.906-97, residente e domiciliado à Avenida Rio Verde, n. 1588, Quadra 14, Lote 03, Vila Operario, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, CEP: 75.925-000, doravante designado tão somente **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto 7.892/2013, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2025 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à, Qd., Lt., no município de-....., CEP n., Fone:....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade n.-....., doravante denominado **FORNECEDOR**, e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRODUTO

1.1. A presente Ata tem por produto o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios – carne bovina, carne suína e frango, para atender demanda da Secretaria Educação e Secretaria Assistência Social deste Município, no período de até 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente ajuste;
- 2.1.2. Executar fielmente o avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do Pregão Presencial nº 005/2025 - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela **LICITANTE**, para representá-lo na execução da Ata Registro de Preços;
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto desta ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ATA, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo **LICITANTE**;
- 2.1.6. Responsabilizarem-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas

no desempenho do produto do contrato, ficando a **LICITANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.7. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 64 e 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionada com o produto fornecido;

2.1.9. Disponibilizar os PRODUTOS/BENS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Castelândia.

2.1.10. O **FORNECEDOR** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos MATERIAIS/BENS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.2. O **LICITANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 caput, da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 118 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas do **FORNECEDOR**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR** no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 005/2025 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITENS	UNIDADE	V. UNITÁRIO	DESCRIÇÃO	ADM	FMAS	TOTAL R\$
TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

4.2. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais produto do Pregão.

4.3. O fornecedor que se recusar a executar o produto, não aceitar ou não retirar a o Contrato/Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

4.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

4.5. O Município de Castelândia não está obrigado a contratar o produto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4.6. O **FORNECEDOR** deverá entregar o produto contratado conforme solicitação do **LICITANTE**, nos termos das seguintes disposições:

4.6.1. O responsável pelo recebimento do produto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

4.7. O **FORNECEDOR** deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo **LICITANTE**, sempre no prazo máximo de 24 horas do recebimento da requisição.

4.8. Em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, mediante recibo, o produto desta Ata será recebido:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

4.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A **LICITANTE** pagará ao **FORNECEDOR** o valor correspondente aos materiais, que forem efetivamente entregues e recebidos.

5.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do produto, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes, diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas vencíveis em 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco....., Agência....., Conta.....

5.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco ou Banco do Brasil. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente nas instituições bancárias mencionadas, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do produto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Castelândia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

5.4. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência da ATA, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, nos termos da Lei 10.192/01.

5.4.1. Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

5.4.2. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. O registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial da AGM.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Artigo 104 da Lei 14.133/2021.

6.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador) poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

6.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária especificada no Edital.

CLÁUSULA OITAVA– DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

8.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

8.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o Item 6.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

HP

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

9.1.1. Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

9.1.1.1. A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

9.1.1.2. A (s) detentora (s) não cumprir (em) o contrato ou qualquer outra obrigação prevista neste certame no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

9.1.1.3. A (s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

9.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. Pela (s) detentora (s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as respectivas alterações posteriores.

9.2.1. A solicitação da (s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

9.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AGM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da Ata sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021- Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

10.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;

10.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada,

10.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu produto;

10.3.6. Não mantiver a proposta;

10.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o FORNECEDOR estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não adimplida, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados o FORNECEDOR, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de //, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

AP

12.2. Fica designado como Gestor e Fiscal do Registro de Preços, o servidor (a)..... lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maurilândia-Go, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Castelândia (GO), de de 2025.

MARIA SOLANGE DE MOURA LEITE JUVENCIO.
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos.
Contratante.

Nome Fornecedor.
Nome Empresa.
Contratado.

TESTEMUNHAS:

01 – Nome _____
CPF _____

02 – Nome _____
CPF _____



TERMO DE REFERÊNCIA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. PRODUTO

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios – carne bovina, carne suína e frango, para atender demanda da Secretaria Educação e Assistência Social deste Município, no período de até 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante SRP – Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida aquisição faz-se necessária para manutenção das atividades básicas da Secretaria Educação e FMAS deste Município, sendo que os quantitativos apresentados são estimados, para possível e futura aquisição de gêneros alimentícios – carne bovina, carne suína e frango, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com o limite de vigência contratual previsto no art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. A natureza do produto a ser contratado é de natureza comum, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.3. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado nos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista que o fornecimento dar-se-á de forma escalonada, de acordo com a necessidade da Administração Pública e, ainda, há a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores; bem como a conveniência da Administração em relação à disponibilidade orçamentária e financeira.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são bens comuns; portanto a licitação deverá ser realizada sob a modalidade "Pregão", na forma presencial, cuja forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa nº 206, de 21 de outubro de 2019, editada pelo Ministério da Economia, somente é obrigatória nos pregões para aquisição de bens e serviços que forem realizadas com verbas provenientes de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, o que não é o presente caso.

4. ITENS E QUANTITATIVOS

4.1 – Os licitantes deverão mencionar as marcas dos materiais, que estão sendo cotados, onde deverão ser todos de primeira linha, e após o encerramento dos lances o Pregoeiro poderá solicitar a amostra dos itens, para uma melhor análise das marcas apresentadas pelas licitantes e verificar se atende a qualidade mínima exigida no edital.

4.2. As especificações de cada item são:

Itens	Qtd/Und.	Descrição
01	600 Kg	Carne Moida 2º
02	110 Kg	Carne Bovina 2º.
03	800 Kg	Peito de Frango com Osso.
04	400 Kg	Carne Suína
05	100 Kg	Frango Inteiro.55
06	100 Kg	Almondegas.
07	120 Kg	Mandioca
08	120 Kg	Queijo Ralado

09	240 Kg.	Presunto.
10	240 Kg.	Mussarela.
11	1.200 Kg.	Coxa e Sobrecoxa c/Osso.
12	240 Kg	Linguiça de Frango
13	240 Kg.	Linguiça de Porco.
14	240 Kg	Carne Bovina de 1º.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Desportos2szw;

6. DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO/ENTREGA

- A entrega do produto será realizada de forma parcelada, conforme demanda, e deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- Os custos com despesas de transporte, frete, seguros, tributos e outros decorrentes do fornecimento fica a cargo da CONTRATADA.
- Os locais de entrega serão aqueles, dentro da abrangência territorial do município de Castelândia-Go, designado pelo Departamento de Compras no ato de requisição do item/produto/bem.
- O **FORNECEDOR** deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo **LICITANTE**, sempre no prazo máximo de 24 horas do recebimento da requisição.

7. O RECEBIMENTO E VALIDADE DO PRODUTO

- No recebimento e aceitação dos produtos serão considerados, no que couberem, as disposições contidas nos art. 67 da Lei 8.666/93, observando que:
- Os produtos serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, ainda que constatados depois do recebimento, o fornecedor será notificado para saná-lo ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, às suas expensas.
- Em caso de demora na substituição dos produtos recusados, a CONTRATANTE poderá promover a aquisição para atendimento da sua necessidade, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei. Se houver uma segunda recusa, a CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho rescindir o contrato com a empresa vencedora e convocar a segunda colocada no certame.
- Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- Quando da entrega dos produtos, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital, e/ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, deverão ser substituídos por outros que atendam a Administração Pública, sem ônus adicionais;

8. DO ÓRGÃO GESTOR

8.1. A Secretaria de Administração, Planejamento, Gestão e Finanças, é o órgão gestor do contrato que deverá:

8.1.1. Assinar Ata;



- 8.1.2. Autorizar os órgãos e entidades participantes certame a firmar a Ata de adesão nos quantitativos determinados;
- 8.1.3. Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber;
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:
 - 9.1.1. Assinar contrato;
 - 9.1.2. Obedecer às especificações dos materiais contidas no item 4.3 deste termo de referencia;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido nos item 6, letra a deste termo de referencia, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
 - 9.1.4. O retardamento na entrega do produto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
 - 9.1.5. Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que não estejam em conformidade;
 - 9.1.6. Garantir que os materiais fornecidos atendam as exigências do item 06 letra d deste termo de referencia e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
 - 9.1.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
 - 9.1.8. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 9.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do produto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
 - 9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 9.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua os Artigos 62 a 71 e Artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da contratante:
 - 10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao produto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
 - 10.1.2. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
 - 10.1.3. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
 - 10.1.4. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
 - 10.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 10.7. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações préestabelecidas;
 - 10.1.8. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
 - 10.1.9. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do produto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.10. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste produto;

10.1.11. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11. PRAZO PARA A ASSINATURA CONTRATO

11.1. O prazo para a assinatura da ata deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o produto deste Termo;

12.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do produto deste Termo.

12.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o produto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da data da assinatura, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do produto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

14.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

14.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu produto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do produto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do produto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

15.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos 28 prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.7. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA (GO), aos 11 dias do mês de Agosto de 2.025.



MURIELLY MARTINS DE OLIVEIRA SILVA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.
DECRETO N. 006/2025.



MARIA SOLANGE DE MOURA LEITE JUVENCIO.
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos
Decreto n. 007/2025.



MURILO AZEVEDO DE PAULA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
DECRETO N. 29/2025.

ANEXO III.

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025.

(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ/CPF n.º _____
sediada à _____ (ENDEREÇO
COMPLETO) _____
DECLARA, para fins do disposto do art. 66 da Lei nº
14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz – Sim () Não (x).

p _____, ____ de _____ de 2.025.

Nome Completo do Declarante

nº CI do declarante

Assinatura do Declarante



ANEXO IV.

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI N° 123/2006.

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa
_____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa
enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma
prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no
seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os Arts. 42 a
45 da citada Lei Complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa, _____, CNPJ nº _____, credenciamos o Sr. _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, para participar da licitação instaurada pelo Município de Castelândia-Go, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, ofertas lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Declaramos ainda não haver nenhum fato impeditivo de participação.

Assinatura do Licitante

Obs: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



ANEXO VI.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A de acordo com o Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº 005/2025, **DECLARA** que:

- 01- Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO**;
- 02- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 03- Autoriza a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO** proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.
- 04- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII.

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2.025.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUINA, FRANGO E DERIVADOS.

Itens	Qtd/Und.	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total R\$
01	600 Kg	Carne Moida 2º			
02	110 Kg	Carne Bovina 2º.			
03	800 Kg	Peito de Frango com Osso.			
04	400 Kg	Carne Suina			
05	100 Kg	Frango Inteiro.55			
06	100 Kg	Almondegas.			
07	120 Kg	Mandioca			
08	120 Kg	Queijo Ralado			
09	240 Kg.	Presunto.			
10	240 Kg.	Mussarela.			
11	1.200 Kg.	Coxa e Sobrecoxa c/Osso.			
12	240 Kg	Linguiça de Frango			
13	240 Kg.	Linguiça de Porco.			
14	240 Kg	Carne Bovina de 1º.			
VALOR TOTAL:					

Validade de Preços até: Os preços terão validade até a data do encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prazo de pagamento: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, após emissão nota fiscal e aceite por parte da Administração Municipal.

Entrega dos produtos: Os produtos serão entregues em estreita observância as condições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

Local e data.

Firma (nome da empresa) e Assinatura

ANEXO VII.

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2.025.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUINA, FRANGO E DERIVADOS.

Itens	Qtd/Und.	Descrição	Valor Unitario	Valor Total R\$
01	600 Kg	Carne Moida 2º	R\$	R\$
02	110 Kg	Carne Bovina 2º.	R\$	R\$
03	800 Kg	Peito de Frango com Osso.	R\$	R\$
04	400 Kg	Carne Suina	R\$	R\$
05	100 Kg	Frango Inteiro.55	R\$	R\$
06	100 Kg	Almondegas.	R\$	R\$
07	120 Kg	Mandioca	R\$	R\$
08	120 Kg	Queijo Ralado	R\$	R\$
09	240 Kg.	Presunto.	R\$	R\$
10	240 Kg.	Mussarela.	R\$	R\$
11	1.200 Kg.	Coxa e Sobrecoxa c/Osso.	R\$	R\$
12	240 Kg	Linguiça de Frango	R\$	R\$
13	240 Kg.	Linguiça de Porco.	R\$	R\$
14	240 Kg	Carne Bovina de 1º.	R\$	R\$
VALOR TOTAL:				

Validade de Preços até: Os preços terão validade até a data do encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prazo de pagamento: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, após emissão nota fiscal e aceite por parte da Administração Municipal.

Entrega dos produtos: Os produtos serão entregues em estreita observância as condições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

Local e data.

Firma (nome da empresa) e Assinatura

ANEXO VIII.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A licitante
CGC/MF nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as
penas da Lei, que, até a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro
Cadastral - CRC, ora apresentado para fins de habilitação na Licitação Modalidade Pregão
Presencial – Registro de Preços nº 005/2025, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTELÂNDIA-GO..**

Cidade, de de

.....
Nome completo do titular legal da empresa
Função

hp

ANEXO IX.

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

À

Comissão Permanente de Licitação de Castelândia-Go.

Pregão Presencial – Registro de Preços nº 005/2025.

ABERTURA: 25/08/2025 ÀS 08h00.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa,, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos materiais, no prazo e quantidade estabelecidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Data e Local.

Assinatura Firma Interessada.



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA _____, CUJO PRODUTO É A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUINA, FRANGO E DERIVADO, NA FORMA QUE SEGUE”.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, por um lado:

O **MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 37.275.849/0001-88, com sede na Avenida Rio Verde, n. 1.910, Centro, Castelândia-Go, CEP n. 75.925-000, neste ato representado pelo Gestor da Prefeitura Municipal “Poder Executivo,” **Sr. FRANCISCO LUIZ ALVES JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Municipal n. 22/2025, portador do CPF n. 288.371.771-00 e RG n. 798130 2º Via DGPC/GO, residente e domiciliado à Avenida Goiás, n. 1910, Centro, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, CEP: 75.925-000, doravante designado tão somente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **razão social da contratada**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xxx.xxx.xxx/xxxx-xx], NIRE n. [xxxxxxxxxx-xx], com sede na [endereço completo com CEP], neste ato representada pelo sócio com poderes gerais de administração [nome do sócio], brasileiro, [profissão], [estado civil], portador da cédula de identidade n. [xxxxxxxx] – [órgão expedidor] e inscrito no CPF sob o n. [xxx.xxx.xxx-xx], residente e domiciliado na [endereço completo com CEP], doravante designada tão somente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRODUTO

1. O presente contrato tem como produto o fornecimento de carne bovina, suína, frango e derivados, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Assistência Social do Município, no período de até 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preço do Edital do Pregão Presencial nº 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 005/2025.

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os materiais entregues, os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

2.3 - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

2.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da multa prevista no item 12.5.1, da Cláusula XII abaixo.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.5. Os produtos deste contrato serão irreeajustáveis.

2.6. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 005/2025 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITENS	UNID.	V. UNIT.	DESCRIÇÃO	TOTAL R\$
01				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA EDUCAÇÃO					
Manutenção Creche/Escolar.	12.365.1205.2082	(101)	339030	2025.0093	– Material de Consumo.
	12.365.1205.2082	(115)	339030	2025.0094	– Material de Consumo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .					
Manutenção dos Conselhos Municipais.	08.122.0804.2123	(100)	339030	2025.0312	– Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4. O fornecimento dos produtos deverão estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

4.1. A CONTRATADA entregará os materiais descritos na cláusula, de acordo com a solicitação escrita (Requisição Emitida pelo Órgão Solicitante) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, que fiscalizará e manterá controle da entrega das mercadorias, sendo responsável por qualquer dano causado a mercadorias, tendo que trocá-la no prazo máximo de 02 dias úteis.

4.2. Nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

4.3. No caso de falta da mercadoria da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

4.4. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com termino em ____ a ____ de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e Edital de Pregão Presencial n.º 005/2025, deve:

- a. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e. fornecer somente materiais que se enquadre nas especificações e normas da ABNT e todas as mercadorias quando necessário deverão apresentar selo o INMETRO/PROCEL;
- f. em caso de fornecimento dos produtos fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- g. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- h. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b. a subcontratação para a execução do produto deste contrato;
- c. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.3. A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes do Termo de Referência do Edital deste Pregão Presencial n. 005/2025, deve:

- a. expedir as Autorizações de Fornecimento;
- b. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 14,133/2021;
- d. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e. fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.



CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7. Durante a vigência deste contrato, a execução do produto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1. A atestação de conformidade do fornecimento do produto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 75 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 005/2025, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos dos materiais, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Administração, para fins de liquidação e pagamento.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a. total de produtos fornecido;
- b. registro das retenções pertinentes.

11.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE na forma prevista no item 02 desta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.



11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
b. comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

11.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

a. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento de materiais pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

11.8. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o produto, por ocasião dos pagamentos.

11.9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.9.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Castelândia e excluído do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 76 e 92 e artigos 92 à 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.3. Com fundamento no artigo 87 da Lei nº 14.133/2021; e no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do produto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "5.3" abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Castelândia, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 6º, inciso XXX, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações), pelo prazo de até cinco anos.

12.4. No caso de inexecução total do produto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou.

12.5.3. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "12.5.1" e "12.5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

12.6. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

12.6.1. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa de 0,3% sobre o valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 3%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

12.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Maurilândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Castelândia-GO, de de 2.025.

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

Contratada
Representante
Procurador/Cargo

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____
CPF: _____

02) Nome: _____
CPF: _____